

**CONTRATO Nº 019/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MITCHELI ERICKSSON LTDA**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

**CONTRATADA:**

**MITCHELI ERICKSSON LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.712.414/0001-26, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 186, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sra. **MITCHELI ERICKSSON** CPF nº 041.036.430-48, RG nº 1089933772, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com o Decreto municipal 48/2023 e com o Decreto Federal 11.878/24 em conformidade com o Processo Administrativo nº 9008/2026, de 06/02/2026, e Edital de Credenciamento Público nº 01/2026 e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços em práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) na área de Reiki, Meditação, Dança circular, Terapia comunitária integrativa e Arteterapia pela CONTRATADA, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, numa carga horária máxima de até 225 horas mensais, conforme as especificações abaixo:

**1.2.** Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)

- 1.2.1. Reiki – 20 horas semanais
- 1.2.2. Meditação – 08 horas semanais
- 1.2.3. Dança circular – 04 horas semanais
- 1.2.4. Terapia comunitária integrativa – 04 horas semanais
- 1.2.5. Arteterapia – 04 horas semanais

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, ou outro local previamente estabelecido, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;
- b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;

c) Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;

d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

e) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;

f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;

g) Os prepostos da contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;

j) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

k) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;

l) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;

m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

n) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

o) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

p) Registrar diariamente a frequência de trabalho (entrada e saída) no ponto eletrônico junto à unidade de saúde ou setor onde estiver prestando seus serviços.

### 3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE;

b) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;

c) Indicar os locais onde os serviços serão executados;

d) Enviar a CONTRATADA no 1º dia útil de cada mês o relatório do registro ponto de cada cedido, para a conferência e posterior emissão à CONTRATANTE da Nota Fiscal para pagamento;

e) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

i) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS**

**5.1.** É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por hora trabalhada, até **225 horas mensais**, totalizando o valor mensal de até **R\$ 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, que será pago até o 20º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais.

Parágrafo único – O valor da hora trabalhada será reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de Resolução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº: 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros serviços de Terceiros P.Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA -  
DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público, garantido, em todo o processo, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA -  
DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -  
DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

11.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, da anulação ou revogação do credenciamento e da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Contratante.

11.2. Da aplicação de penalidade aplicada pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -  
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitado prazo máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

**14.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência e no Edital de chamamento público 01/2026 ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**14.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**14.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 27 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MITCHELI ERICKSSON LTDA  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: